



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV
CONSELHO FISCAL**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO
CAMPREV 17/01/2019**

Aos **dezessete** dias do mês de janeiro de 2019, no Auditório do CAMPREV – na rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 401, 8º andar –Pq. Itália – Campinas-SP, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, eleitos e indicados para o triênio 2017 a 2019, Alexandre Augusto Cecon, Débora Teixeira Chaves Silva, José Galdino Pereira e Rita de Cássia M Ramos da Silva. Convocação solicitada pela Diretoria Financeira e em conjunto com o Conselho Municipal de Previdência com pauta única– Prestar esclarecimentos sobre a utilização dos recursos do Fundo Previdenciário para pagar a folha do Fundo por atraso do repasse do ente Prefeitura, através de liminar concedida judicialmente. Estavam presentes pelo conselho fiscal os conselheiros José Galdino Pereira, Rita de Cassia M Ramos da Silva, Débora Teixeira Chaves Silva e Alexandre Augusto Cecon, Também participaram da reunião o Tesoureiro do CAMPREV e a Economista Amanda. O sindicato dos servidores do legislativo também enviou o representante e uma representante do movimento dos aposentados. O Presidente do Conselho Previdenciário abriu a reunião e passou a palavra ao senhor Diretor Financeiro que iniciou sua fala esclarecendo o valor utilizado que foi o montante de 24 milhões e que esse dinheiro já foi devolvido e que rendeu juros de aproximadamente 61 mil reais em 16 dias de uso; disse que se pudesse emprestar o dinheiro à prefeitura, calculado o IPCA mais a meta atuarial seria muito vantajoso. Depois de explanar houve algumas intervenções dos presentes e o conselheiro Alexandre pede a palavra para perguntar se a prefeitura já pagou os juros e foi informado que ainda não fizeram o pagamento dos juros calculados, o conselheiro perguntou quando está previsto o pagamento e o Diretor Financeiro disse que não sabe informar. Em continuidade a sua fala ele indaga ao senhor diretor que antes de usar o recurso do FP para cobrir folha do FF onde já havia uma decisão superior do STF de que não poderia ser feita a transferência , a mesma não poderia ter recorrido. Também informa que além de o CAMPREV ter usado o recurso desobedecendo uma proibição superior, o CAMPREV prestou o papel de publicar no site do instituto uma nota jogando a culpa nos aposentados pelo problema de atraso na folha de pagamento, instigando a opinião pública de que os culpados são os aposentados e servidores públicos. É inadmissível que a gestão pública mesmo com uma arrecadação maior do que o orçamento aprovado para 2018 atrase os pagamentos e jogue a culpa nos aposentados. O Diretor Financeiro disse



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV
CONSELHO FISCAL**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

que ele “faria no mês, o pagamento mesmo sem a decisão judicial, porque muitos aposentados e muitos deles necessitam do dinheiro para comprar remédios e outras necessidades e já muitos antecipam com o banco 13º e como este não foi pago os salários é que iriam sustentar os aposentados imagina ele ser atrasado pela administração, enquanto havia recurso no CAMPREV”. O conselheiro Alexandre entende a dificuldade dos aposentados, mas o prefeito vem desde de 2016 tentando pegar o dinheiro do fundo previdenciário e já é claro que ele é contra os servidores públicos, isso está ficando cada vez mais evidente que ele está usando a sua má gestão para mexer no sistema previdenciário do município. O Prefeito quer acabar com a segregação de massa; e usar o recurso e esgotá-lo para aliviar sua gestão que prioriza o pagamento dos grandes contratos em detrimento dos pagamentos dos servidores ativos e aposentados. Nada mais sendo tratado o Presidente deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim Débora Teixeira Chaves (_____), que a secretariei, a qual foi aprovada e assinada pelos presentes.

Alexandre Augusto Ceccon

Débora Teixeira Chaves

José Galdino Pereira

Robêni Baptista da Costa

Rita de Cássia M. Ramos da Silva

FALTA
JUSTIFICADA